

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000 Administração 2017/2020

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.ºs 1.801/2014 e 1.979/2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Quadros I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1°
Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	C	1 a 12	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 12	10	
03	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 12	20	Em extinção
04	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Piso	salarial Nacio	50		
05	Agente de Combate a Endemias - ACE	Piso	salarial Nacio	20		
06	Agente Sanitário	XIV	В	1 a 12	01	Em extinção
07	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	01	
08	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	
09	Atendente	XIV	A	1 a 12	49	
10	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	В	1 a 12	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1 a 12	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 12	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	03	
15	Contador	XIV	I	1 a 12	01	
16	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	15	



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000 Administração 2017/2020

Tummistração aoi 11 ao ao								
17	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	01			
18	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	E	1 a 12	01			
19	Fiscal de Tributos	XIV	Е	1 a 12	03			
20	Fiscal Sanitário	XIV	E	1 a 12	05			
21	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	Е	1 a 12	06			
22	Gari	XIV	A	1 a 12	30			
23	Maqueiro	XIV	С	1 a 12	04			
24	Mecânico	XIV	F	1 a 12	02	Em extinção		
25	Medico Traumato-Ortopedista	XIV	G	1 a 12	02			
26	Motorista	XIV	C	1 a 12	20			
27	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	06			
28	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	05			
29	Operador Maquinas Pesadas	XIV	D	1 a 12	10			
30	Pedreiro	XIV	В	1 a 12	05	Em extinção		
31	Procurador	XIV	I	1 a 12	01			
32	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	01	Em extinção		
33	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	01			

# $\underline{Quadro-II}$

01	Assistente Social	XV	Е	1 a 12	03	
02	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	A	1 a 12	05	
03	Biólogo	XV	G	1 a 12	02	
04	Biomédico	XV	F	1 a 12	02	
05	Fisioterapeuta	XV	F	1 a 12	07	
06	Fonoaudiólogo	XV	F	1 a 12	01	
07	Nutricionista	XV	Е	1 a 12	01	
08	Psicólogo	XV	Е	1 a 12	03	
09	Técnico de Enfermagem	XV	В	1 a 12	32	



#### ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000 Administração 2017/2020

10	Técnico de Radiologia	XV	С	1 a 12	04	
11	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	С	1 a 12	01	
12	Terapeuta Ocupacional	XV	F	1 a 12	01	
13	Técnico de Laboratório	XV	С	1 a 12	04	
14	Técnico de Imobilização	XV	С	1 a 12	04	

Art. 2º Os arts. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 1.979, de 9 de janeiro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º A partir de fevereiro de 2018, o cargo de Fisioterapeuta integrará ao Quadro de que trata o art. 1º desta Lei, sendo reenquadrado na classe F da Tabela XIV."

"Art. 5º A partir de fevereiro de 2018, os cargos de Fiscal Sanitário e Fiscal de Obras serão reenquadrados para a classe E da Tabela XIV."

- **Art. 3º** Os cargos de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Motorista serão reenquadrados para a classe C e o cargo de Operador de Máquinas Pesadas será reenquadrado para a classe D, respectivamente da Tabela XIV.
- **Art. 4º** Integra a presente lei o estudo de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações e complementação através de Decreto Municipal.
  - **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 31 de janeiro de 2018.

**João Batista Vaz da Silva** - Cebola Prefeito Municipal



### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000 Administração 2017/2020

### MENSAGEM N.º 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Exmo Senhor Presidente; Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse Soberano Plenário, para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.ºs* 1.801/2014 e 1.979/2017 e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V. Excias., desde que assumimos a Administração Municipal estamos trabalhando de modo a atender todas as área da Gestão Pública Municipal, nesse sentido, também estamos investindo nos servidores públicos municipais, que entendemos ser a mola propulsora dos atos da gestão.

Ademais, também é público que não possuímos um plano de cargos, carreiras e salários para os servidores, exceto para os lotados na Educação, desse modo, tudo isso tem levado ao longo de anos a perdas consideráveis para a categoria.

Nesse sentido, dando continuidade aos estudos efetuados por Grupo de Trabalho ainda no exercício de 2016 e, após verificada a viabilidade econômica, bem como precedido de todos os atos legais e necessários, estamos dando prosseguimento ao processo de reenquadamento de cargos as novas tabelas.

Em face do exposto, Senhor Presidente e nobres Parlamentares, solicitamos dispendiosa atenção e merecido destaque ao projeto em anexo, que solicitamos tramitação em URGÊNCIA ESPECIAL de acordo com o Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, consignamos-lhes nossas sinceras saudações municipalistas.

Cordialmente.

João Batista Vaz da Silva - Cebola Prefeito Municipal